



ESTUDO TÉCNICO PRELIMAR

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A DEMANDA DA FARMACIA BASICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E MATERIAL HOSPITALAR PARA A DEMANDA DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

1- Introdução

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade analisar e demonstrar a viabilidade técnica, econômica e administrativa da contratação para aquisição de medicamentos destinados ao atendimento da Farmácia Básica da Secretaria Municipal de Saúde e de materiais hospitalares destinados ao abastecimento das Unidades Básicas de Saúde do Município de Maria da Fé – MG.

O ETP integra a fase preparatória da contratação pública, nos termos do art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, e tem como objetivo identificar a solução mais adequada para atender ao interesse público, com observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

2- Fundamentação

A presente contratação encontra respaldo nos seguintes dispositivos legais:

- Constituição Federal, art. 196, que estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado;
- Lei nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde;
- Lei nº 14.133/2021, especialmente:
 - Art. 6º, inciso XX (definição de Estudo Técnico Preliminar);
 - Art. 18, §1º (planejamento da contratação);
 - Art. 28, inciso I (Pregão);
 - Art. 82 (Sistema de Registro de Preços);
 - Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



Considerando tratar-se de bens comuns, com padrões de qualidade e desempenho objetivamente definidos, a modalidade adequada é o Pregão Eletrônico, preferencialmente com utilização do Sistema de Registro de Preços.

3- Descrição da Necessidade

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020.

A contratação é necessária para garantir o abastecimento regular da Farmácia Básica Municipal e das Unidades Básicas de Saúde, assegurando o fornecimento contínuo de medicamentos e materiais hospitalares essenciais à execução das ações e serviços públicos de saúde.

A ausência ou insuficiência desses insumos compromete:

- O tratamento contínuo de pacientes;
- A dispensação de medicamentos prescritos;
- A realização de procedimentos clínicos e ambulatoriais;
- O atendimento médico, odontológico e de enfermagem;
- O cumprimento das políticas públicas de saúde.

A demanda decorre do consumo ordinário da rede municipal, da necessidade de reposição de estoques e da manutenção do atendimento à população usuária do SUS.

4- Demonstração da previsão da contratação no plano anual

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) do Município de Maria da Fé – MG, em conformidade com o art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

Caso a inclusão formal ainda não tenha sido concluída, a presente contratação deverá ser inserida no planejamento anual, em razão de sua natureza essencial e contínua.



5- Descrição dos Requisitos da Contratação

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso II da IN 40/2020).

Os bens a serem adquiridos deverão atender aos seguintes requisitos:

Requisitos Gerais:

- Produtos novos, de primeiro uso;
- Fornecimento conforme especificações técnicas do Termo de

Referência;

- Observância das normas da ANVISA, quando aplicáveis;
- Apresentação de registro sanitário ou notificação junto à ANVISA, quando exigido;
- Validade mínima compatível com a utilização pela Administração;
- Entrega em embalagens íntegras e adequadas ao transporte e armazenamento.

Requisitos para Medicamentos:

- Registro válido na ANVISA;
- Apresentação em conformidade com a Denominação Comum Brasileira (DCB), quando aplicável;
- Prazo de validade mínimo de, preferencialmente, 75% do prazo total de validade ou, no mínimo, 12 meses na data da entrega, salvo justificativa técnica aceita pela Administração.

Requisitos para Materiais Hospitalares:

- Conformidade com normas técnicas e sanitárias;
- Esterilidade e integridade, quando aplicável;
- Identificação de lote, fabricante e prazo de validade.

Requisitos do Fornecedor

- Regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira;
- Capacidade técnica para fornecimento dos itens.



6- Estimativas das Quantidades para a Contratação

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

Os quantitativos serão definidos com base:

- No histórico de consumo dos últimos 12 meses;
- Na média mensal de utilização;
- Na demanda reprimida;
- No perfil epidemiológico local;
- Nos estoques existentes;
- Na projeção de atendimento para o período de vigência da ata ou

do contrato.

7- Levantamento de Mercado

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

O levantamento de mercado será realizado com base nos parâmetros do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando:

- Banco de Preços em Saúde (BPS);
- Painel de Preços do Governo Federal;
- Atas de registro de preços vigentes;
- Contratações similares de outros entes públicos;
- Cotações com fornecedores.

Constatou-se ampla oferta no mercado, com diversos fornecedores aptos a atender ao objeto, o que confirma a adequação do Pregão Eletrônico com julgamento pelo menor preço por item.

8- Estimativa do Valor da Contratação

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a



administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

Com base no levantamento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nos quantitativos estimados e na pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o valor global estimado para a contratação é de R\$ 4.509.115,14 (quatro milhões, quinhentos e nove mil, cento e quinze reais e quatorze centavos).

A composição desse valor considera a totalidade dos itens de medicamentos destinados à Farmácia Básica e dos materiais hospitalares destinados às Unidades Básicas de Saúde, servindo como parâmetro para definição do valor máximo aceitável no certame.

A estimativa demonstra a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e evidencia a viabilidade econômica da contratação.

9- Descrição da Solução

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

A solução consiste na realização de Pregão Eletrônico, preferencialmente pelo Sistema de Registro de Preços, para aquisição parcelada de medicamentos e materiais hospitalares, conforme necessidade da Administração.

A adoção do Sistema de Registro de Preços é recomendada por permitir:

- Aquisições conforme demanda;
- Redução do risco de vencimento de medicamentos;
- Otimização do espaço de armazenamento;
- Maior flexibilidade orçamentária;
- Reposição rápida de itens essenciais.

10- Justificativas para o Parcelamento ou não da Contratação



Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

A contratação será parcelada por itens, com julgamento pelo menor preço por item, em conformidade com o art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021.

O parcelamento é tecnicamente viável e economicamente vantajoso, pois:

- Amplia a competitividade;
- Permite a participação de maior número de fornecedores;
- Evita restrição indevida à competição;
- Possibilita melhores preços por item.

11- Demonstrativo dos resultados pretendidos

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (Inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Com a contratação, pretende-se:

- Assegurar o abastecimento contínuo da Farmácia Básica e dos PSF;
- Evitar desabastecimento e interrupção de tratamentos;
- Garantir melhores condições de atendimento aos usuários do SUS;
- Obter maior economicidade nas aquisições;
- Promover eficiência na gestão de estoques;
- Cumprir as políticas públicas de saúde.

12- Providencias a serem adotadas

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (Inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art 7º, inciso XI da IN 40/2020).



Para viabilizar a contratação, deverão ser adotadas as seguintes providências:

- Consolidação da relação de itens e quantitativos;
- Realização da pesquisa de preços;
- Elaboração do Termo de Referência;
- Definição da dotação orçamentária;
- Elaboração e publicação do edital;
- Designação do gestor e fiscal do contrato ou da ata.

13- Contratações Correlatas/ Interdependentes

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes; (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

Verifica-se que há uma contratação vigente – Pregao Eletronico nº 018-2025 (Processo nº 68/2025) – cujo objetivo consiste na aquisição de medicamentos e materiais hospitalares destinados à Secretaria Municipal de Saude. A presente contratação ora em fase de planejamento, possui objeto similar e, portanto, pode ser considerada correlata nos termos da legislação vigente.

14- Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;; (Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Possíveis impactos ambientais

- Geração de embalagens e resíduos;
- Descarte inadequado de medicamentos vencidos;
- Geração de resíduos de serviços de saúde.

Medidas mitigadoras

- Exigência de conformidade com a legislação sanitária e ambiental;



- Descarte adequado conforme RDC ANVISA nº 222/2018;
- Controle rigoroso de estoque para evitar perdas;
- Aquisição em quantidades compatíveis com o consumo.

15- Declaração de viabilidade

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Com base nas análises realizadas, conclui-se que a contratação é:

- Tecnicamente viável;
- Economicamente adequada;
- Juridicamente possível;
- Administrativamente necessária.

Dessa forma, declara-se viável o prosseguimento da contratação mediante Pregão Eletrônico, preferencialmente pelo Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

16- Responsáveis

Unidade Demandante:


Secretaria Municipal de Saúde de Maria da Fé – MG

Responsável pela formalização da demanda:

William Daniel Marqueis Pereira

Cargo: Secretário Municipal de Saúde




William Daniel Marqueis Pereira
Secretário Municipal de Saúde
CPF: 032.205.146-00 / Gestor SUS

Maria da Fé, 18 de maio de 2026